



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.290/88

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

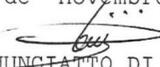
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 834 de 17 de dezembro de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica assegurado aos beneficiários de funcionários inativos da Prefeitura Municipal, o recebimento da quantia de pelo menos 2 (dois) Pisos Nacional de Salário ou outra denominação que venha a ser adotada pelo Governo Federal".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 22 de novembro de 1988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete